



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 0126/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO

"Contrato de prestação de serviços de locação de um caminhão trucado que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a empresa WELINTON TOMAZ PINTO EIRELI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Locação, de um lado o Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a **empresa Weliton Tomaz Pinto Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.731.756/0001-25, com sede na Rua 101, n. 01, qd. 01, lt. 09, casa 09, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, representada pelo Senhor Weliton Tomas Pinto, brasileiro, casado, empresário, Rg. 4669649 DGPC/GO, CPF MF 856311831-53, residente e domiciliado na Cidade de Uruana/GO, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO a prestação de serviços de Locação segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, Locação de Veículo Caminhão Trucado e Turbinado, modalidade prancha, com capacidade transporte de máquinas pesas de até 20 mil quilos para o Município de Heitorai..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados no Município de Heitorai sede da CONTRATANTE, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídico, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

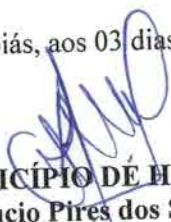
ADM 2021 - 2024

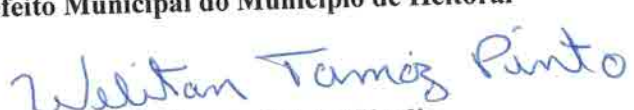
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lucio Pires dos Santos
Prefeito Municipal do Município de Heitorai


Weliton Tomaz Pinto Eireli
CNPJ sob o n. 40.731.756/0001-25
Weliton Tomas Pinto
Rg. 4669649 DGPC/GO
CPF MF 856311831-53

- 1)  CPF. 527.057.903-44
- 2)  CPF. 38053780172